



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE**

Resolução CIB/MT Nº 028 de 04 de março de 2010.

Dispõe sobre a repactuação do incentivo financeiro federal destinado a Atenção Básica do Estado de Mato Grosso- PAB Variável - Compensação de Especificidades Regionais

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Portaria GM nº. 648 de 28 de março de 2006 que define a Política Nacional da Atenção Básica.

II - A Portaria GM nº. 204 de 29 de janeiro de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

III - A Portaria GM nº. 1.497 de 22 de junho de 2007 que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento.

IV - A Portaria GM nº 1.321, de 24 de Junho de 2009, que regulamenta, para o ano de 2009, a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais - CER, componente da parte variável do Piso da Atenção Básica.

V - A relevância da Estratégia Saúde da Família na organização e consolidação do SUS e as iniquidades regionais em relação aos indicadores socioeconômicos e epidemiológicos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a distribuição do incentivo financeiro federal - Compensação de Especificidades Regionais (CER) para o Estado de Mato Grosso, referente ao ano de 2010.

Art. 2º O valor do recurso CER/2010 para Mato Grosso é de R\$ 2.514.072,20 e a sua distribuição para os municípios contemplados é de R\$ 83.802,41/ano, em parcelas mensais de R\$ 6.983,53, a serem transferidas do Fundo Nacional de Saúde para cada Fundo Municipal de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Parágrafo único: o recurso deverá ser aplicado em despesa de capital, preferencialmente na adequação da estrutura física e/ou construção de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, respeitando o disposto na Portaria Nº 058/2009/GBSES, de 30 de abril de 2009, objetivando o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde dos municípios contemplados.

Art. 3º Para distribuição desse incentivo financeiro foram selecionados trinta (30) municípios pertencentes aos dezesseis (16) Escritórios Regionais de Saúde do Estado de Mato Grosso (ERS), cujo número de municípios selecionados por ERS foi proporcional ao número de municípios pertencentes ao mesmo.

Art. 4º Os critérios para seleção dos municípios ao CER foram estabelecidos pelos Colegiados de Gestão Regionais e estão explicitados no Quadro I, a seguir:

QUADRO I. Critérios Estabelecidos pelos Colegiados de Gestão Regionais para definição dos municípios contemplados no CER/2010.

Regional de Saúde	- Critérios estabelecidos pelo CGR
ÁGUA BOA	1 - % Participação nas reuniões dos CGRs 2009
	2 - Pop. Indígena X recurso recebido
	3 - % de Pop. Rural em projeto de assentamento
	4 - Dificuldade de acesso viário ao município sede
	5 - Fundo de Participação Municipal (FPM)
	6 - Índice de Mortalidade Infantil
	7 - Assinatura do Pacto de Gestão
ALTA FLORESTA	1 - Pop. < 50.000 hab. (IBGE/2008)
	2 - Cob. ESF = ou > que 70% (SIAB/Agosto/2009)
	3 - IDH
	4 - Renda per capita
	5 - FPM (Nov./2009)
BAIXADA CUIABANA	1 - Cob. ESF
	2 - IDH
	3 - Renda per capita
	4 - FPM per capita
BARRA DO GARCAS	1 - < IDH
	2 - Cob. ESF = ou > 70%
	3 - > alcance de metas da AB em 2008
CACERES	1 - Municípios com baixa cob. de ESF
	2 - Ter garantia de Contrapartida Municipal em Lei



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

	3 - Baixo índice de renda per capita
	4 - Baixo índice de IDH
	5 - Pop. > que 10.000 hab.
COLIDER	1 - Cob. ESF > que 80% (SIAB/DEZ./2009)
	2 - Pop. Rural > que 40%
	3 - N° de acampamentos rurais
	4 - Estruturas de ESF em desacordo com a port. 058/2009 SES/MT
DIAMANTINO	1 - Cob. ESF
	2 - IDH
	3 - Renda Per capita
	4 - FPM Per capita
	5 - Participação no CGR a partir de 09/2009
JUARA	1 - Distância dos assentamentos da SMS
	2 - > área rural em km ²
	3 - > Pop. de assentados
	4 - > Pop. Rural cadastrada no SIAB/2009
	5 - Cob. de ESF = ou > que 70 %
	6 - Municípios com > n° de aldeias indígenas
JUINA	1 - Razão de CCO em mulheres de 25 a 59 anos
	2 - Taxa de Mortalidade Infantil
	3 - Prop. de cura dos casos novos de hanseníase
	4 - Prop. de cura dos casos novos de TB
	5 - Prop. de NV de mães com 7 ou + consultas de pré-natal
	6 - % de crianças < de 5 anos com baixo peso p/idade
	7 - Incidência parasitária anual de malária
PEIXOTO DE AZEVEDO	1 - Pop. < que 50.000 Hab. (IBGE / 2009)
	2 - Cob. ESF = ou > 70% (SIAB/Jan./2010)
	3 - < IDH
	4 - < índice Per capita de FPM (Nov./2009)
	5 - > área rural, com > n° de assentamentos rurais
	6 - alcance de metas 2008 e 2009 = ou < 50%
	7 - Estruturas Físicas das USF em desacordo com a port. 058/2009/SES/MT
PONTES E LACERDA	1 - Cob. ESF
	2 - IDH
	3 - Renda per capita
	4 - FPM Per capita nov./2009
PORTO ALEGRE DO NORTE	1 - < IDH
	2 - < FPM em Nov./2009



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

	3 - > taxa de mortalidade Infantil em 2009 -
	4 - < Alcance de Metas SISPACTO/2009
	5 - Pop. Rural > que Urbana
RONDONÓPOLIS	1 - Cob. ESF/Dez/2009
	2 - IDH
	3 - Renda per capita
	4 - FPM per capita nov. /2009
	5 - N° de assentamentos rurais
SAO FELIX DO ARAGUAIA	1 - Área do Mun. + n° de distritos rurais e distância da sede do município
	2 - Quantidade de USF e mini postos de Saúde
	3 - Recebimento de incentivos Financeiros Port. 113/08
	4 - Existência de veículo próprio e Amb. Gov/Fed.
	5 - Já ter recebido CER
SINOP	1 - Assinatura do Pacto de Gestão
	2 - > Pop. Rural
	3 - > Pop. em assentamentos rurais
	4 - Média entre Cob. de ESF e ESB
	5 - Melhor avaliação TCE 2009
	6 - > extensão territorial
	7 - Mun. Contemplado pela port. N° 113/2008/GBSES
TANGARÁ DA SERRA	1 - IDH
	2 - Renda Per capita
	3 - Proporção de Pessoas idosas
	4 - Pop. < que 50.000 Hab.

Art. 5º Os municípios selecionados (Anexo I) deverão elaborar um Plano de Aplicação dos Incentivos Financeiros, no prazo de 30 dias após a publicação desta Resolução, que informará:

- O objetivo e a justificativa da aplicação do recurso
- A discriminação detalhada da aplicação do recurso, especificando a localização da unidade beneficiada (a ser construída ou ampliada/reformada)
- O custo previsto
- O prazo para execução do recurso.

Art. 6º - Para a aprovação do Plano de Aplicação, o município deverá seguir o seguinte fluxo:

I – Elaborar o Plano de Aplicação dos Incentivos Financeiros do CER.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

II – Submeter o Plano ao Conselho Municipal de Saúde (GMS) para avaliação e aprovação, através de Ata e/ou Resolução.

III – Após aprovação no CMS o Plano deverá ser encaminhado ao ERS para emissão de Parecer Técnico, após conferência dos dados informados e atendimento ao disposto nesta resolução.

IV – Após emissão de Parecer Técnico, se favorável, o ERS deverá encaminhá-lo ao Colegiado de Gestão Regional (CGR) para análise e aprovação do Plano, por meio de Resolução do mesmo.

Art. 7º - O ERS arquivará toda a documentação do CER dos municípios de sua região e enviará as informações consolidadas em Planilha (modelo no Anexo III desta Resolução), à Coordenadoria da Atenção Primária, para monitoramento e informação à CIB/MT e aos demais setores do nível central da SES.

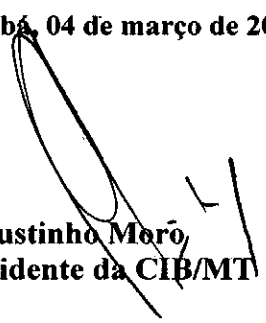
Art. 8º- A CIB Estadual poderá requisitar junto ao Ministério da Saúde, a transferência do recurso do CER para o próximo município prioritário classificado dentro do próprio ERS (Anexo II), mediante a constatação de irregularidades na execução do Plano, por meio do monitoramento da Secretaria de Estado de Saúde, através dos ERS e/ou Auditoria-Geral do SUS.

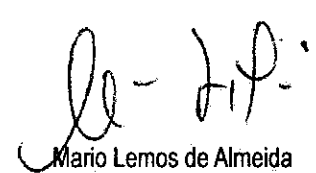
Art. 9º. O município que vier a substituir aquele com irregularidades deverá cumprir todo o disposto nesta resolução, para utilização do recurso de que trata a mesma.

Art. 10º. – A Prestação de Contas do município contemplado deverá ser realizada no **Relatório Anual de Gestão**.

Art. 11º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 04 de março de 2010.


Augustinho Moró
Presidente da CIB/MT


Mario Lemos de Almeida
Presidente do COSEMS/MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 028 DE 04 DE MARÇO DE 2010

MODELO DE PLANILHA PARA MONITORAMENTO DOS INCENTIVOS DO CER
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE:

Município	Nº e data da Ata e/ou Resolução do CMS e da Resolução do CGR que aprova o Plano CER do município	Discriminação da Aplicação do recurso	Custo previsto	Informações quanto ao Monitoramento pelo ERS do Cumprimento do Plano de Aplicação do CER		
				Data	Resultados Encontrados	Encaminhamentos
						



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 028 DE 04 DE MARÇO DE 2010

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SUPLENTES PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS CER
CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 8º DESTA RESOLUÇÃO**

ORDEM	MUNICÍPIO
1	Acorizal
2	Alto Paraguai
3	Apiacás
4	Araguaiana
5	Aripuanã
6	Barra do Bugres
7	Bom Jesus do Araguaia
8	Conquista D'Oeste
9	Ipiranga do Norte
10	Itaúba
11	Luciara
12	Matupá
13	Salto do Céu
14	São José do Xingu
15	São Pedro da Cipa
16	Tabaporã



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 028 de 04 DE MARÇO DE 2010

DEMONSTRATIVO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO SELECIONADOS PARA RECEBER OS INCENTIVOS FINANCEIROS - COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS (CER)

ORDEM	MUNICÍPIO	INCENTIVO/ MÊS (R\$)	INCENTIVO/ANO (R\$)
1	Arenópolis	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
2	Barão de Melgaço	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
3	Brasnorte	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
4	Cáceres	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
5	Cocalinho	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
6	Colniza	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
7	Dom Aquino	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
8	Juara	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
9	Juscimeira	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
10	Mirassol D'Oeste	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
11	Nortelândia	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
12	Nossa Senhora do Livramento	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
13	Nova Marilândia	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
14	Nova Nazaré	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
15	Nova Santa Helena	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
16	Nova Ubiratã	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
17	Paranaita	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
18	Paranatinga	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
19	Peixoto de Azevedo	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
20	Ponte Branca	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
21	Poxoréo	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
22	Ribeirãozinho	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
23	Rio Branco	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
24	Rondolândia	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
25	Santa Terezinha	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
26	São Félix do Araguaia	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
27	Tapurah	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
28	União do Sul	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
29	Vale de São Domingos	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41
30	Vila Rica	R\$ 6.983,53	R\$ 83.802,41